



PROCESSO N  :2020005527

INTERESSADO:GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOI S

ASSUNTO : Disp e sobre o Regime Pr prio de Previd ncia Social do Estado de Goi s - RPPS/GO - e d  outras provid ncias.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei complementar, de autoria da Governadoria, que disp e sobre o Regime Pr prio de Previd ncia Social do Estado de Goi s - RPPS/GO, em substitui o   Lei Complementar estadual n  77, de 22 de janeiro de 2010.

Analisando o presente projeto, entendemos que h   bice constitucional e legal para aprova o da propositura em pauta.

Logo, pe o v nia para oferecer as seguintes Emendas:

1  Emenda Supressiva: Fica suprimido o inciso II do art. 2  do presente projeto de lei.

2  Emenda Modificativa: O inciso VI do art. 2  do presente projeto de lei passa a ter a seguinte reda o:

Art. 2 .....

VI - car ter solid rio: a obriga o entre o Estado de Goi s e os segurados ativos no custeio dos benef cios previdenci rios presentes e futuros.

3  Emenda Modificativa: O art. 3  do presente projeto de lei passa a ter a seguinte reda o:



Art. 3^o. O RPPS/GO possui car ter contributivo e solid rio, mediante contribui o do Estado de Goi s, de seus servidores civis ativos titulares de cargos efetivos e vital cios, e dever  ser organizado segundo crit rios que preservem o equil brio financeiro e atuarial, nos termos das Constitui es Federal e Estadual e desta Lei Complementar.

4^a Emenda Modificativa: O inciso II do art. 13 do presente projeto de lei passa a ter a seguinte reda o:

Art. 13.....

II - contribui es dos servidores p blicos titulares de cargos efetivos e membros do Poder Judici rio, do Minist rio P blico, da Defensoria P blica e dos Tribunais de Contas e ativos.

5^a Emenda Supressiva: Fica suprimido o inciso II do art. 18 do presente projeto de lei.

6^a Emenda Supressiva: Fica suprimido o   2^o do art. 18 do presente projeto de lei.

7^a Emenda Modificativa: O inciso I do art. 31 do presente projeto de lei passa a ter a seguinte reda o:

Art. 31.....

I - nos incisos I e III do art. 18, dever  ser repassada, integralmente, pelos Poderes, pelas entidades aut rquicas e fundacionais e pelos  rg os aut nomos ao RPPS/GO e ser  contabilizada no respectivo regime, acompanhada do resumo de sua folha de pagamento, abrangendo somente servidores ativos, devendo o produto da arrecada o ser contabilizado em conta espec fica; e



Justificativa: É inconstitucional e imoral incidir contribuição previdenciária no percentual de 14,25% sobre a parcela que exceder o salário mínimo em proventos de **aposentados e pensionistas**. Ocorre que o valor da faixa de isenção corresponde ao valor máximo previsto para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) em RS 6.101,06 também conhecido como teto do INSS e a contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas do Estado de Goiás com a alíquota de 14,25% deveria incidir apenas no valor que supera o teto do INSS, uma vez que o valor abaixo ou que não supere esse patamar estabelecido, deve ficar imune da cobrança. A Constituição Federal impõe que a incidência ocorrerá apenas quando superar o teto ou o limite máximo estabelecido pelo regime geral de previdência social. Violando a legislação constitucional e infraconstitucional, a Goiasprev acaba por usurpar os Poderes da União, do Estado e dos Municípios ao instituir regras para cobrança previdenciária.

Isto posto, com a adoção das emendas ora apresentadas, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de dezembro, de 2020.


LÉDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)